

O PODER NA AÇÃO SOCIAL¹

THE POWER IN SOCIAL ACTION

Idovilde de Fátima Fernandes Vaz²

Sumário: 1. Introdução. 2. Espécies de ações do homem. 2.1 Pressuposto da Ação. 3. A ação do homem e a teoria dos objetos. 3.1 Objetos ao Alcance do Conhecimento. 3.2 Reale e a Identificação do Objeto de Garantia. 3.3 Os pressupostos do objeto de garantia. 4. O poder e a ação social. 4.1 As Esferas do Poder no Fenômeno Social. 4.1.1 As Condutas que exteriorizam o Poder. 4.1.2 O Poder atual e potencial. 4.2 O Poder do Homem Sobre as Coisas. 4.3 O Poder do Homem Sobre o Homem. 5. Dimensão do poder na ação social. 5.1 A Política na Ação Social. 6. Conclusão. Referências bibliográficas.

RESUMO

A presente pesquisa visa analisar o fenômeno do Poder e sua manifestação na ação social, abordando o próprio homem e sua capacidade de exteriorização da ação nas formas de Poder. A vontade do homem sobre o homem, como pressuposto da própria ação que age diretamente na esfera de outrem, com intuito de modificar, transformar, através da manifestação de ação na forma de Poder. A relevância da Teoria dos Objetos diante da inevitável movimentação humana, e sua contribuição para os Objetos Possíveis de Serem Conhecidos, bem como a identificação do objeto de garantia, mencionando os pressupostos deste objeto: O Poder e a ação social. Abordando as esferas do pressuposto Poder e as condutas existentes o exteriorizam, que é capacidade de destruir, produzir e conduzir, assim como, demonstrando quando tais condutas são atuais ou apenas potenciais. O poder pode ter seu raio de ação sobre as coisas e sobre homens, também pode ter diferente dimensão na ação social, devendo, portanto, ser estudo sobre o enfoque do objeto de garantia.

PALAVRAS-CHAVE

Poder; Estado; Sociedade; Ação social.

¹ Artigo recebido em: 18/05/2010. Aceito para publicação em: 21/06/2010.

² Possui graduação em Direito pelo Centro universitário de Belo Horizonte (2006); Advogada; Pós-graduada em Direito e processual do trabalho pela Puc/PR; Mestranda na UniBrasil em Direitos Fundamentais e Democracia. Professora de Direito Tributário, Civil (contratos) e Direito do Trabalho na Faculdade INESUL Colombo, nos curso de tecnólogos (RH, Logística Financeira e Gestão da Logística). E-mail: idovilde@unibrasil.com.br.

ABSTRACT

This research aims to analyze the phenomenon of power and its manifestation in social action, addressing the man himself and his ability to externalization of the action in the forms of power. The will of man over man, as a precondition of the action itself that acts directly on the sphere of another, with intent to modify, transform, through the manifestation of action in the form of Power. The relevance of the Theory of Objects in the face of inevitable human drive, and its contribution to the possible objects to be known as well as identifying the security object, citing the assumptions of this object: The Power and social action. Addressing the spheres of power and assumed the existing ducts externalized, which is capable of destroying, producing and conducting, as well as showing where these behaviors are present or only potential. The power may have its range of things and upon men, may have different dimension in social action and should therefore be the focus of study on the subject of security.

KEYWORDS

Power, State, Society, Social Action

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa analisar o fenômeno do Poder e sua manifestação na ação social, abordando o próprio homem e sua capacidade de exteriorização da ação nas formas de Poder. A vontade do homem sobre o homem, como pressuposto da própria ação que age diretamente na esfera de outrem, com intuito de modificar, transformar, através da manifestação de ação na forma de Poder. A relevância da Teoria dos Objetos diante da inevitável movimentação humana, e sua contribuição para os Objetos Possíveis de Serem Conhecidos, bem como a identificação do objeto de garantia, mencionando os pressupostos deste objeto: O Poder e a ação social. Abordando as esferas do pressuposto Poder e as condutas existentes o exteriorizam, que é capacidade de destruir, produzir e conduzir, assim como, demonstrando quando tais condutas são atuais ou apenas potenciais. O poder pode ter seu raio de ação sobre as coisas e sobre homens, também pode ter diferente dimensão na ação social, devendo, portanto, ser estudo sobre o enfoque do objeto de garantia.

2 ESPÉCIES DE AÇÕES DO HOMEM

Não é possível falar em ação humana sem visualizar o próprio homem. Especificamente porque o que interessa é o agir do homem no aspecto social como no aspecto político, bem como, a análise do poder dependente deste agir, desta ação do homem. Descartando o homem e seu universo interno, tendo em vista, que não interessa para o objetivo aqui almejado.

Todas as ciências humanas, ciências políticas e ciências sociais encontram dificuldades de mensuração do seu objeto (homem), as dificuldades derivam da própria

ação do seu objeto, “a ciência política enquanto ciência do homem e do comportamento humano tem em comum com todas as outras ciências humanísticas dificuldades específicas que derivam de algumas características da maneira de agir do homem”.³ Podem ser destacadas três ações relevantes e que inicialmente interessam para a pesquisa: Do homem animal teleológico, do homem animal ideológico, e a do homem animal simbólico.

A ação do homem teleológico é segundo Bobbio aquela ação que “cumpra ações e se serve de coisas úteis para obter seus objetivos, nem sempre declarados e muitas vezes inconscientes.”⁴ Assim, a ação somente terá significado quando se conhecer o fim da própria ação. Sendo relevante para o conhecimento da ação a manifestação, à vontade, “por isso, a importância que tem o estudo das ações humanas, bem como o conhecimento das suas motivações, porque cada ciência social, e, portanto, também a Ciência política, não pode prescindir da presença da psicologia”.⁵

Bobbio também define a ação do homem enquanto animal simbólico, para decifrar a ação deste homem muitas vezes se faz necessário interpretar, pois, o homem pratica sua ação social pelo exercício de ações de comunicação, e, o faz através de símbolos, “dos quais a mais importante é a linguagem”.⁶

A ação do homem pode ser de um animal ideológico, definido por Bobbio, como a ação que “utiliza valores vigentes no sistema cultural no qual está inserido, a fim de racionalizar seu comportamento, alegando motivações diferentes das reais, com o fim de justificar-se ou de obter o consenso dos demais”.⁷ Emerge desta ação a importância do papel do estudo das ciências políticas e sociais, que revelarão o que não está explícito, e muitas vezes criticando as próprias ideologias.

2.1 Pressuposto da Ação

Toda ação é manifestação de alguma vontade. A vontade somente estará na esfera externa pela ação, saindo da esfera do seu titular. No entanto, será a vontade que ensinará a ação, sendo por isso, que cada tipo de manifestação de vontade originará um tipo de ação humana, vontade de ser livre: ação de liberdade; vontade de ter os mesmos direitos que os demais: ação da igualdade.

A vontade é fator determinante da ação. A vontade é o oposto de acrasia, tida pelos filósofos como lado negativo da vontade, quando há fraqueza na vontade. O fenômeno da acrasia “intrigou Platão e Aristóteles”,⁸ pois mesmo quando o ser humano sabe o que é melhor, externa de forma diversa, sua ação é oposta com vontade.

³ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 168.

⁴ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 168.

⁵ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 168.

⁶ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 168.

⁷ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 168.

⁸ **Dicionário Oxford de Filosofia**. 1997. p. 06, “Acrasia: Intemperança, fraqueza de vontade: condição em que, apesar de se saber o melhor que há a fazer, se faz outra coisa. Esse fenômeno intrigou Platão

Não existe ação sem vontade é uma das premissas que se pode extrair da afirmação de que a vontade é pressuposto da ação. E sendo pressuposto da ação, deve ser levada a sério, mesmo que para muitos não interessem o que não é externo, pois enquanto estiver na esfera da vontade é invisível ao *Sollen*, pertencendo ainda a esfera do *Sien*. No entanto, alguns filósofos ousavam e ousam penetrar na esfera da vontade, e até mesmo diferenciá-las, como a exemplo, podemos citar Kant, que mencionava a “vontade boa” e “vontade santa”⁹, a primeira é a determinação do agir de acordo com a lei da autonomia, ou da liberdade, isto é, de acordo com a lei moral universal e independentemente do proveito egoísta; a segunda seria o oposto da primeira, pois segundo a ética de Kant, seria uma vontade espontânea de obedecer aos ditames morais, não tendo o homem que lutar contra seu instinto e inclinação para o mal, Kant conclui que “esta perfeição moral não poderia ser atingida pelos seres humanos”¹⁰. (a impressão que fica é de que na vontade boa existe um *sollen*, e na vontade divina o *sien*).

Existem outros filósofos que conceituavam e classificavam a vontade,¹¹ como: “Vontade de acreditar” de James, proferida em uma palestra em 1986, causando grande escândalo na época; “vontade de poder” de Nietzsche, segundo este filósofo este seria o elemento fundamental da natureza humana; “vontade geral”, termo usado por Rousseau, esta talvez uma das mais intrigantes para o estudo, pois Rousseau menciona a vontade que se manifesta através de representantes políticos, onde o cidadão é forçado a ser livre ao ser coagido a seguir a vontade geral, mas como constar de fato a que cada indivíduo em si está seguindo a vontade geral e não a vontade de alguns detentores do poder, mas ávidos na capacidade de ação.

3 A AÇÃO DO HOMEM E A TEORIA DOS OBJETOS

Toda vez que é empregada a palavra ação condiciona a ideia de movimento externo, empiricamente remete a contribuição histórica da definição de movimento de Newton, precisamente conhecida como “leis do movimento de Newton”,¹² que declara que qualquer corpo preserva seu estado de repouso, ou de movimento uniforme em linha reta, exceto quando compelido a mudar. Solidificando a ideia de que nada muda se não houver vontade de mover-se, e que o movimento será na exata proporção da força sobre ele aplicada, vindo à afirmação de que para toda a ação existe uma reação de igual intensidade e em sentido oposto.

Assim, cientes de que todo estudo demanda critérios sólidos e responsáveis na escolha do caminho a ser percorrido até o objeto (a ação social e sua relação com o

e Aristóteles porque a equiparação socrática entre saber que uma coisa é boa e desejá-la torna difícil entender como é possível existir fraqueza de vontade. Filosofias menos otimistas consideram igualmente problemático compreender a existência da força de vontade”.

⁹ **Dicionário Oxford de Filosofia.** 1997. p. 406.

¹⁰ **Dicionário Oxford de Filosofia.** 1997. p. 407.

¹¹ **Dicionário Oxford de Filosofia.** 1997. P. 407.

¹² **Dicionário Oxford de Filosofia.** 1997. p. 222, ver conceituação completa.

Poder) é que a presente pesquisa irá percorrer pelas veredas da Teoria dos Objetos de Reale, uma vez que impressiona o fenômeno da ação humana na relação com os objetos.

Atentos a força exercida pela ação do poder de um indivíduo na esfera da vontade do outrem, sendo a força que movimenta ou que deixa em repouso, transformando como veremos na sequência em objeto inerte,¹³ muitas vezes pelas próprias condições dos destinatários, receptor da ação e seu horizonte contemplativo. Será analisado a sua legitimidade, alcance e resultado. O resultado será extremamente relevante para a pretensa pesquisa, uma vez que, buscaremos a analisar as consequências da ação do Poder na esfera de outrem, desde a concepção do Poder externados pelas condutas de produzir, destruir e conduzir, até a constatação mais óbvia de Poder do Estado e suas consequências e das relações interindividuais e sociais e o impacto do Poder.

Após ser realizada a introdução no universo da ação bem como seu pressuposto, será explanada a esteira do poder, suas diversas formas de manifestações, seus titulares, seus destinatários, uma vez que o poder é sempre a capacidade humana de agir, pois ninguém proíbe o outro de sua vontade de ação, no entanto, como toda ação atingirá a esfera da vontade de outrem, se faz necessário certa profilaxia desta ação e de seus resultados, gerando como consequência uma reação conforme previsão da lei de Newton.

Focando no movimento da ação e seus resultados, será inevitável analisar quando será necessária a limitação da ação do poder, quando a ação do poder se torna juridicamente relevante, ou ainda, quando o poder mitiga a liberdade sobre a vontade do outro na forma de coerção, bem como os estancos existentes de controle, regulação, legitimação, garantias e limitações. Tudo no intento de garantir a ação do que detém menor capacidade de agir (exemplo: objetos inertes) e protegê-lo em relação à vontade do poder superior¹⁴ limitando este último que tem maior capacidade de ação, ora pela força, ora pelo poder econômico, ora pela inteligência, e tantas outras capacidades.

Seguindo os ensinamentos de Miguel Reale referente ao estudo ontológico (tudo aquilo que pode ser sujeito de um juízo lógico, ou a que o sujeito de um juízo se refere)¹⁵ dos objetos, através do qual Reale buscava delimitar o que era passível de ser posto como objeto do conhecimento,¹⁶ bem como a sua natureza ou estrutura. Justifica mencionar a teoria dos objetos, uma vez que conforme veremos Reale identifica quatro objetos, três independentem da ação humana e outro como veremos de forma breve (pois a abertura para um aprofundamento na teoria dos objetos tornaria a pesquisa infinita) depende da ação humana, sendo esta ação que origina a reação e surgimento do Direito. Lembrando que cada um dos objetos tem seu próprio universo, diferindo uns dos outros,

¹³ DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **O direito como garantia**: pressuposto de uma teoria constitucional. 2003. p. 30, ver os efeitos da ação na esfera da vontade de outrem, e as condições deste em entender conscientemente a potencialidade da ação dirigida.

¹⁴ DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **O direito como garantia**: pressuposto de uma teoria constitucional. 2003. p. 110.

¹⁵ REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 1983. p. 177.

¹⁶ REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 1983. p. 176.

com características peculiares, o que nos permite concluir que os tornam bem definidos e objetivos.

3.1 OBJETOS AO ALCANCE DO CONHECIMENTO

Reale apresenta os objetos possíveis de serem conhecidos pelos juristas, e conforme mencionado conhecidos ontologicamente, e que independem da vontade humana (da ação), os objetos naturais, que podem ser físicos e psíquicos, explicados e informados pelo princípio da causalidade.¹⁷

Os objetos ideais, independem do ato de pensar, independem de intervenção subjetiva particulares “*Montesquieu observava que antes de se traçar um círculo, os seus raios são iguais ...O valor dos objetos ideais não provém do fato empírico de serem pensados ou representados*”.¹⁸ Cumpre informar que o “ser” (*sein, segundo a teoria pura de Kelsen*) se encontra nos dois objetos até aqui mencionados.

Objeto valor, não tem a realidade do espaço e do tempo, “*não se numera, não se quantifica o valioso*”.¹⁹ Reale adverte que é impossível definir um valor, pois “valor é o que vale”,²⁰ os valores tem como características, bipolaridade, implicação, referibilidade, preferibilidade, incomensurável e graduação hierárquica, o valor se encontra na esfera do “*sollen*”.²¹ Remetendo os valores enquanto objeto para a esfera dos juristas, alerta Reale que estes devem decidir ou posicionar-se perante os fatos, que determinada conduta valorou no momento da ação, pois o jurista pertence a categoria do dever ser.²²

3.2 Reale e a Identificação do Objeto de Garantia

Ao tratar da cultura como objeto que origina o próprio objeto de garantia, se faz necessário um item específico, pois desde a Teoria dos Objetos direcionada para os juristas por Miguel Reale, é que se percebe de forma clara a relevância dos valores para a ação social histórica, sua relação com o poder e com o Direito, “*os valores não podem deixar de ser referidos ao homem como sujeito universal de estimativa, mas não se reduzem às vivências preferenciais deste ou daquele indivíduo da espécie: - referem-se*

¹⁷ REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 1983. p. 179.

¹⁸ REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 1983. p. 184.

¹⁹ REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 1983. p. 187.

²⁰ REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 1983. p. 187.

²¹ REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 1983. p. 191, “Os valores representam, por conseguinte, o mundo do dever ser, das normas ideais segundo as quais se realiza a existência humana, refletindo-se em atos e obras, em formas de comportamento e em realizações de civilização e de cultura, ou seja, em bens que representam o objeto das ciências culturais.

²² REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 1983. p.193-194, “Quem não percebe esta distinção, ou persiste em tratar do mundo das normas como se fossem coisas, é um desajustado entre os juristas, sendo aconselhável que se dedique à Psicologia ou à sociologia, achegando-se a sua vocação natural”.

ao homem de que participamos todos, conscientes ou inconscientes de sua significação universal”.²³

Diante de um valor, só o homem é capaz de emitir juízo de valor ou “*de todos os seres, só o homem é capaz de valores, e as ciências do homem são inseparáveis de estimativas*”,²⁴ e por isso, que o “*sollen*”, depende da ação do homem, assim, o homem é único ente, enquanto *sien* realiza seu dever ser. O dever ser, somente vale por serem axiologicamente universais, com toda sua bagagem histórica, de depuração da experiência do próprio homem, que participa sem saber deste processo. Confirmando a função do objeto cultural feito por Reale, Dalla-Rosa entende:

“Esta é a função exercida pelos objetos culturais que, atuando pela intervenção humana, constituem-se pela interação, ora genética, ora específica, de objetos naturais, ideais e valorativos, relacionando segundo característica própria o ser e o dever ser na realidade intencional”.²⁵

O objeto de garantia é identificado dentro da cultura valorativa humana, criado pela própria ação humana. Sendo assim, o homem passa do homem natural de valores ainda subjetivos, para o homem social cujos valores passam a ser objetivos, que independem de atribuição do ato de valorar, garantindo a orientação para o dever ser.

Seria compreensível considerar que desde o momento da constatação de Aristóteles de que o homem por ser naturalmente político é, entre os animais que vivem reunidos, até mesmo quando comparado com as abelhas, o mais sociável, pois dentre os animais somente o homem possui o dom da palavra. Sendo assim, se diferencia ainda mais dos demais animais no momento que distingue o “*bem e mal, o justo do injusto*”.²⁶ Ao formar o “todo” (Estado), inevitavelmente proliferam as relações sociais, e com estas a vontade de dominação de um sobre o outro. A garantia se faz necessário onde existem relações sociais, onde fatalmente haverá interferência e dominação uns sobre os outros.

3.3 Os Pressupostos do Objeto de Garantia

A garantia se fez necessária a partir do momento que se verificou que algum objeto precisava de defesa, como forma de garantia da própria ação, como por exemplo, de liberdade, ou ainda, para manifestar o consenso ou o dissenso com a vontade que é exercida na forma de poder. Retomemos a afirmação de Dalla-Rosa, de que quando há dificuldade de compreensão do fenômeno da ação, quando o objeto a que a ação se destina não consegue ser atingido, por forças inerentes ao próprio objeto, como a ausência de racionalidade para ser atingido pela ação sendo um objeto inconsciente; ou ainda, mesmo que o objeto seja consciente, racional da ação que lhe foi dirigida, no

²³ REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 1983. p. 209.

²⁴ REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 1983. p. 210.

²⁵ DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **Uma teoria do discurso constitucional**. 2002, p. 80.

²⁶ ARISTÓTELES. **Política**. 2002. p. 14.

entanto, pode ficar sem ação diante da mesma; e por fim pode ocorrer que nem o “*horizonte de consciência decisória e nem o horizonte de consciência contemplativa consigam abarcar o sujeito da ação, não possibilitando ao objeto adequada compreensão*”.²⁷

O objeto a que se visa tutelar são os objetos inermes, garantindo sua ação social, atribuindo tal papel para o próprio fenômeno jurídico, “*legitimado pela sua finalidade, ou seja, enquanto garantidor do livre exercício das ação por todos, e como meio de proteção do indivíduos – objetos inermes de ações sociais*”.²⁸

A garantia que o fenômeno jurídico tutela, não se limita ao pressuposto acima mencionado, pois, tutela também o direito á própria ação de poder. A manifestação de poder é livre quando sob o manto do objeto de garantia, “*(...) o fenômeno jurídico surge como meio de garantia e de acesso à livre manifestação, seja do poder, seja da ação enquanto propiciada pelo poder*”.²⁹

Por ser o objeto de garantia um fenômeno histórico e cultural, e tendo este como pressuposto a ação social e o poder, no momento que garante a igualdade de ação, o objeto de garantia está equilibrando e controlando o poder em todas as suas formas de manifestação, pois foi criado pelo homem como Poder maior que o Poder que se origina da própria ação.

4 O PODER E A AÇÃO SOCIAL

A ação social e poder foram introduzidos no título 2.1.2, como pressupostos do objeto de garantia, ou seja, sem os quais o objeto de garantia não existiria. E como ambos os pressupostos são resultados da própria ação humana, que com o decorrer do tempo passa a ser histórica e cultural, o objeto de garantia é fruto da soma de valores culturalmente agregados pelo homem enquanto agente ativo, conforme ensinamentos de Reale.

A introdução ao Poder deve ser feito através de sua definição, que segundo Bobbio, “*poder designa a capacidade ou a possibilidade de agir, de produzir efeitos. Tanto pode se referida a indivíduos e a grupos de humanos como a objetos ou a fenômenos naturais*”.³⁰ Exatamente na proporção que é mencionado dentro do surgimento do objeto de garantia, pela capacidade de agir que alguns demonstram ter e outros não.

A ação social será conceituada pelo estudo da própria conduta humana. Conforme mencionada as condutas humanas podem ser exteriorizadas conforme a capacidade do

²⁷ DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **O direito como garantia**: pressuposto de uma teoria constitucional. 2003, p. 31.

²⁸ DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **O direito como garantia**: pressuposto de uma teoria constitucional. 2003, p. 32.

²⁹ DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **O direito como garantia**: pressuposto de uma teoria constitucional. 2003, p. 66.

³⁰ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 933.

agente, de produzir, de destruir e de conduzir, mas, tais condutas precisam de terreno fértil para produzir resultados, e nada mais fértil que o meio social. No intento de conceituar a ação humana enquanto ação social pode-se afirmar em princípio que a conduta é efetivamente dirigida para a esfera do outro, com o objetivo de modificar, transformar ação dos destinatários, sendo, portanto manifesta na forma de Poder, sendo pressuposto conforme mencionamos para o surgimento do objeto de garantia.

Portanto, a capacidade de agir é conceito pertencente ao Poder, enquanto que a ação social pode ser conceituada sob o ponto de vista ontológico, conduzindo a uma identificação da ação na sua forma externa, já na esfera de outrem, inclusive com resultados:

“Ora, ação social é a ação cujos resultados se dão na esfera de outrem, isto é, qualquer ação humana que atinja, em seus resultados, a esfera de outrem, é uma ação social. O modo pelo qual ocorre a inserção do Direito é obviamente, através de uma ação, pela intervenção humana necessária, e esta intervenção por certo atinge a esfera de outrem, sendo, pois, uma ação social”.³¹

Sendo dessas relações que emergem novos “*sistemas de crenças ou de modificações que se dão nesses sistemas através de mudanças de teoria, de experiências e da aceitação de diferentes paradigmas de explicação*”.³² que é extremamente relevante para limitar a esfera do resultado da própria ação, compreender o sentido da ação e sua repercussão social, ficando muitas vezes tal conceituação a cargo da sociologia.

A ação social, como mencionado, é um dos pressupostos do Direito, uma vez que no momento do seu movimento exteriorizado atinge outrem, nasce com tal movimento o resultado na forma de “dever ser”, tanto em relação ao movimento superior (titular da ação) quanto do movimento inferior (destinatário), sendo inevitável certa intervenção institucionalizada. “*O Direito pressupõe a ação social como requisito necessário para sua existência; não se pode conceber o fenômeno jurídico sem a possibilidade de ação social, sendo este um de seus pressupostos necessários*”.³³

Tendo como premissa as últimas análises que acabamos de fazer parece complicado separar um fenômeno do outro, pois se não existir Poder não há resultados almejados, e se não houver resultados não há ação social. Demonstrando o vasto campo que ainda se tem para percorrer na pesquisa.

O desafio passa para a esfera da análise de cada um dos pressupostos como meio de melhorar aprofundar a sua forma de manifestação e aceitação.

³¹ DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **Uma teoria do discurso constitucional**. 2002, p. 100.

³² **Dicionário Oxford de Filosofia**. 1997, P. 366, ver conceituação de sociologia do conhecimento.

³³ DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **Uma teoria do discurso constitucional**. 2002, p. 100

4.1 As Esferas do Poder no Fenômeno Social

Todos têm interesse em entender o fenômeno do poder e suas formas de manifestação e aceitação, a aceitação talvez possa ser chamada de tipologia da obediência a capacidade de agir. É certo que “*o poder está em qualquer lugar como o ar que se respira*”,³⁴ ou seja, onde quer que exista resquício de manifestação social, existe persuasão, existe o fenômeno poder. Conceituar o fenômeno Poder social de forma ampla é dizer que “*a capacidade de determinação intencional ou interessada no comportamento dos outros*”.³⁵

Portanto, o Poder deve ser visto como fenômeno social, uma vez que se desenvolve através das relações homem a homem, definido pela doutrina de Bobbio como uma relação triádica, pois além da identificação da pessoa ou do grupo que detém o Poder, e da identificação da pessoa ou do grupo que estão sujeitos a este Poder, tem que ser identificado um terceiro elemento, “*a esfera da atividade à qual o Poder se refere ou a esfera do Poder*”.³⁶ A esfera de Poder pode ser limitada ou ampla por sua própria essência, “*o Poder que se funda sobre uma competência especial fica confinado ao âmbito dessa competência. Mas o Poder político e o Poder paterno abrangem, normalmente, uma esfera muito ampla*”.³⁷ O mesmo ocorre com um chefe carismático, que não tem delimitado seu campo de Poder, tendo por vezes poder ilimitado.

4.1.1 Condutas Que Exteriorizam o Poder

A conceituação do poder, conforme mencionado está na capacidade de agir, de produzir efeitos, conforme informa Dalla-Rosa de que existem na doutrina predominante três condutas que originam todas as formas de manifestação de poder existentes, ou seja, fora essas não existem nenhuma outra conduta que desencadeia o poder em nossa realidade humana física, identificados como “*a capacidade de produzir, de destruir e de conduzir*”.³⁸ Atribuindo cada uma dessas formas de manifestação de poder a uma realidade visível social, “*(...) atribui-se a capacidade de produção ao poder econômico, a capacidade de destruição ao poder militar e a capacidade de condução ao poder espiritual*”.³⁹

Para cada uma dessas condutas, existe o homem exercendo poder sobre o homem, sendo característico de cada uma das condutas terem titulares, bem como, destinatários específicos, sendo certo que qualquer destas condutas serão manifestadas no meio social, algumas com mais e outras com menos raio de ação.

³⁴ BOBBIO, Norberto. **As ideologias do poder em crise**. 4. ed. 1999. p. 205.

³⁵ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 937.

³⁶ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 934.

³⁷ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 934.

³⁸ DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **O direito como garantia**: pressuposto de uma teoria constitucional. 2003, p. 44.

³⁹ DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **O direito como garantia**: pressuposto de uma teoria constitucional. 2003, p. 44-45.

O titular da conduta do poder econômico será sempre o detentor do acúmulo deste poder, e como destinatário, receptor de tal poder estará a classe dos trabalhadores. Importante mencionar que o destinatário pode ser transformado em objeto inerme desta conduta de poder, quando, por exemplo, ficar fora da condição de empregado, porque, ora por falta de capacidade de ser atingido pela ação da conduta, ora por força da própria conduta que o exclui.

O titular da conduta do poder militar, titular ativo será o próprio Estado, que busca “*concentrar esforços e capacidade de dominação, destruição*”,⁴⁰ como destinatários os que buscam o equilíbrio social.

O poder espiritual é a capacidade humana de agir ativamente na cultura, criando adesão da sociedade às novas perspectivas e novos paradigmas.

O poder pode ser exercido de diferentes formas pode variar entre ser visível ou ser invisível⁴¹, pode ser exercido pela persuasão à manipulação, da ameaça de uma punição à promessa de uma recompensa,⁴² mas, sempre por aquele que detém a capacidade de ação.

4.1.2 O Poder Atual e Potencial

Quando o Poder é posto em ação, se diz que temos o Poder dito atual, e não uma simples possibilidade de Poder que seria simples potencialidade do Poder. “*Assim, podemos distinguir entre o Poder como simples possibilidade (Poder potencial) e o Poder efetivamente exercido (Poder em ato atual)*”.⁴³

Os titulares das condutas humanas mencionadas, de produzir, destruir e conduzir tem a sua disposição recursos que podem ser empregados para exercer o Poder, como a riqueza, força, informação, conhecimento, prestígio, legitimidade, popularidade, amizade.

E por vezes não serão suficientes, pois será necessária ainda habilidade e atitudes para empregar todos esses recursos de Poder. Por isso, a preferência em determinar que ter tais recursos configuram apenas uma potencialidade de Poder e não um Poder atual.

4.2 Poder do Homem Sobre as Coisas

Bobbio traz uma importante diferenciação de manifestação de Poder, uma do homem sobre o homem, ou seja, que possibilita o Poder social, que será abordado logo

⁴⁰ DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **O direito como garantia**: pressuposto de uma teoria constitucional. 2003, p. 45.

⁴¹ BOBBIO, Norberto. **As ideologias do poder em crise**. 4. ed. 1999. p. 210.

⁴² BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 938.

⁴³ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 934.

mais, e outra forma de manifestação de Poder que é do homem sobre as coisas e sobre a natureza.

A abordagem é importante no que tange a confusão que se cria em torno da posse e da propriedade, pois ambas são vistas por muitos como forma de Poder. Pode ser exemplificada, esta forma de se imaginar o Poder através de Gumpowicz, citado por Bobbio, que afirmava que a essência do Poder “*consiste na posse dos meios de satisfazer as necessidades humanas e na possibilidade de dispor livremente de tais meios*”.⁴⁴ Conceito este criticado por Bobbio, “*em definições como estas, o Poder é entendido como algo que se possui: como objeto de uma substância – observou alguém – que se guarda num recipiente*”.⁴⁵ Contudo, pode se concluir que não existe Poder se não se tem o lado receptor, o indivíduo ou o grupo social que tenha sua vontade modificada, transformada ou construída pelo titular da ação de poder.

Bobbio exemplifica a ausência do exercício do Poder através da posse, pois quando se tem dinheiro o Poder de transformar, modificar a vontade do outro aumenta, em troca de recompensa monetária, “*mas se me encontro só ou se o outro não está disposto a comportar-se dessa maneira por nenhuma soma de dinheiro, o meu Poder se desvanece*”.⁴⁶ O Poder reside no fato de se ter outro sobre o qual os desejos, as vontades recaiam, caso contrário o que se tem é expectativa e potencialidade de Poder.

4.3 Poder do Homem Sobre o Homem

Aristóteles faz a seguinte afirmação ao mencionar o Poder que circunda as esferas das relações humanas que “alguns seres, quando nascem, estão destinados a obedecer; outros, a mandar”.⁴⁷ Desta forma constata-se que desde que o homem construiu família, sociedade, e Estado, ou ainda, no preteritamente comunicou-se com outro homem, exteriorizou sua vontade, exerceu Poder. Tanto o que obedece quanto o que ordena, fazem parte do ciclo de poder de um homem sobre o outro, constituindo as ações sociais.

Aristóteles considerava três formas de Poder entre homens, o Poder paterno, o Poder despótico e o Poder político.

Conforme mencionamos no final do subtítulo anterior, o Poder existe no terreno social, pois é algo que precisa ser manifestado. O homem é o centro do Poder tanto na esfera ativa como passiva. Uma vez que como afirmou Reale, somente o homem é capaz de emitir juízo de valor,⁴⁸ e por isso, capaz de querer comandar, modificar e transformar o outro segundo seus valores.

⁴⁴ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 934.

⁴⁵ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 934.

⁴⁶ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p.934.

⁴⁷ ARISTÓTELES. **Política**. 2002. p. 17.

⁴⁸ Ver nota n°. 20, do capítulo 2.

O exercício de Poder do homem sobre o homem é característica da própria ação do homem na forma de Poder, uma vez que o *“homem não é só o sujeito, mas também o objeto do Poder”*.⁴⁹ O Poder é fruto da relação dos homens.

Como mencionado no capítulo 3, o Poder está em qualquer lugar como o ar que se respira, mas se torna visível e relevante quando exercido em face do homem sobre homem, pois o *“poder social não é uma coisa ou a sua posse: é uma relação entre pessoas”*,⁵⁰ sendo este Poder que interessa analisar.

5 DIMENSÃO DO PODER NA AÇÃO SOCIAL

O Poder pode ser percebido em cinco dimensões, a mais comum de entender é a dimensão do Poder talvez da potencialidade do titular do Poder, quanto mais Poder possuir os titulares das condutas humanas já mencionadas, de produzir, destruir e conduzir, e ainda, somados aos recursos que podem ser empregados para exercer o Poder, como a riqueza, força, informação, conhecimento, prestígio, legitimidade, popularidade, amizade, assim, a primeira dimensão fica a cargo da probabilidade, *“quanto mais provável que B reaja positivamente às ordens e às diretrizes de A, tanto maior é o Poder de A sobre B”*,⁵¹ possa ser afirmado a probabilidade do resultado.

Outra dimensão de Poder pode aferida do próprio número de sujeitos ao Poder, pois é certo que determinadas condutas visam atingir sujeito individuais, alguns grupos ou as pluralidades de grupos sociais. Quanto maior for o número de destinatários submetidos a ação do Poder, maior será o resultado, *“existem poderes que dizem respeito a milhares e até milhões de pessoas”*,⁵² a dimensão será muito mais abrangente.

A terceira dimensão do poder é extraída do valor que determinada cultura concede a determinada esfera de Poder, algumas esferas de poder detém maior credibilidade que outras esferas,⁵³ isto pode ser de forma estática ou variável, na forma de modismo, mas que surtem efeitos ora negativos, ora positivos na própria comunidade social, sendo certo que para cada sociedade existe um peso maior ou menor dependendo dos seus valores, a esfera pública nos países ocidentais costuma em regra terem maior peso, e portanto, mais Poder; outro exemplo, ser funcionário público na América Latina é ter mais prestígio, e portanto, mais peso e mais Poder.

Uma quarta dimensão está a cargo da modificação,⁵⁴ quando aquele que detém a capacidade de ação detém de forma abrangente, persuadindo sobre uma atividade essencial da sociedade, do grupo de indivíduos.

⁴⁹ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 933.

⁵⁰ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 934.

⁵¹ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 939.

⁵² BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 939.

⁵³ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 939,940.

⁵⁴ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 940.

E por fim, Bobbio aponta uma quinta dimensão de Poder, que é a restrição. Imposta pelo agente do Poder na esfera das opções do sujeito do Poder.⁵⁵ Como ocorre de forma velada quando temos que votar em um candidato político, nossas escolhas são restringidas a ponto de não se ter candidato e ser obrigadas a votar nas poucas opções impostas pelos próprios detentores do pré-poder político.

Após a verificação da dimensão do Poder deve ser elevada a importância do objeto de garantia, que por ser um fenômeno histórico e cultural, e tendo como pressupostos a ação social e o poder, no momento que garante a igualdade de ação, o objeto de garantia está equilibrando e controlando o poder em todas as suas formas de manifestação e dimensão.

5.1 A Política na Ação Social

Talvez não tenha outro fenômeno que exerça maior interesse em pesquisa que o Poder Político, pois, a política vem do berço do Poder, embora não seja a única forma de Poder de homem sobre homem, é a mais brilhante das estrelas da constelação do Poder.

No momento que consideramos relevante a constatação de Aristóteles de que o homem por ser naturalmente político é, entre os animais que vivem reunidos, até mesmo quando comparado com as abelhas, o mais sociável, pois dentre os animais somente o homem possui o dom da palavra. Sendo assim, se diferencia ainda mais dos demais animais,⁵⁶ constatamos que a política é inerente à ação do homem, pois este age de acordo com seus interesses e manifesta sua vontade politicamente.

O fenômeno do Poder é sempre utilizado quando há referência à sociedade, à família, a grupos de indivíduos, e ao âmbito social. No entanto, “*o campo em que o Poder ganha seu papel mais crucial é o da política; em relação aos fenômenos políticos, o Poder tem sido pesquisado e analisado continuamente e com a maior riqueza de métodos e de resultados*”.⁵⁷ O Poder ganha conforme afirma Bobbio maior amplitude na política, porque a política é capacidade de ação de Poder, só que na sua forma primogênita, pura por assim dizer. Uma vez existindo o homem animal político existe o Poder político.

Sendo o homem naturalmente político, pode-se afirmar que “*toda ação política é uma ação social no duplo sentido de ação interindividual e de ação de grupo. Mas nem toda ação social é política*”.⁵⁸

Justifica, portanto, não isolar tal fenômeno da presente pesquisa, uma vez que ao se falar em ação social e Poder, o fenômeno da política deve ter seu espaço.

⁵⁵ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 939.

⁵⁶ Ver nota 23.

⁵⁷ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 940.

⁵⁸ BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política e as lições dos clássicos**. 2000. p. 222.

Um dos maiores precursores do estudo do Poder e que deu origem a Ciência Política foi Harold Lasswell,⁵⁹ citado por Bobbio, como o cientista que retirou o foco do estudo do conceito de Estado e se concentrou no estudo da política enquanto Poder. Foram os estudos lasswellianos que impulsionaram as pesquisas sucessivas sobre personalidades autoritárias.

Assim, Lasswell utilizando de métodos psicanalíticos de Freud, relacionou política e personalidade. A personalidade política está orientada pela incessante busca pelo Poder,⁶⁰ com características ora de organizador e ora de agitador.

É certo que o detentor da capacidade de ação política terá mais força decisional, uma vez que, pelo simples fato de chegarem ao Poder político, remete a probabilidade de serem titulares das condutas humanas mencionadas, de produzir, destruir e conduzir, bem como é provável também que tenham a sua disposição recursos que forma e podem ser empregados para exercer o Poder, como a riqueza, força, informação, conhecimento, prestígio, legitimidade, popularidade, amizade.

Atentos para o fato de que, para que o Poder político não fique cego, pois todo Poder sem direito é cego, assim como, também o Direito sem o Poder é vazio,⁶¹ pautados em Dalla-Rosa, em sua obra O direito como Garantia, onde o objeto de garantia enquanto fenômeno social legitimado culturalmente (conforme Reale), se mostra eficaz para tutelar os objetos inertes, garantindo também para eles a capacidade de ação social, e uma vez que toda ação política é uma ação social, por certo serão destinatários os membros da relação social, portanto todos os homens denominados sociais serão incluídos os excluídos do direito à ação social política.

Assim, a manifestação de poder é livre quando sob o manto do objeto de garantia, pois como objeto criado pela própria ação humana, deve colocar todos sob o manto do *sollen*, sejam no exercício de qualquer das espécies de Poder, político, paterno, social, individual e de grupos, de forma de equilibrar e assegurar a igualdade à ação.

CONCLUSÃO

O homem é naturalmente poderoso, ou seja, detentor de Poder. Pelo menos essa é sua vontade, modificar, transformar, persuadir outros homens a sua vontade. O homem externa sua ação através dos pressupostos da própria ação, vontade e Poder. Todas as ciências que se empenham no estudo da ação do homem, como as ciências políticas, sociais esbarram nas dificuldades de entender o seu próprio objeto, o homem. E desde que o homem simbólico usou a linguagem para se comunicar, aumentaram as dificuldades em torna de sua ação, pois, se fez necessário interpretar a vontade exteriorizada do homem. E sendo o homem naturalmente político, naturalmente existirá a ação social. Derivando desta ação social, maturada pelo tempo histórico e cultural a necessidade de garantia do homem contra o próprio homem, derivando a criação do

⁵⁹ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 940.

⁶⁰ BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política**. 2008. p. 941.

⁶¹ BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política e as lições dos clássicos**. 2000. p. 240.

objeto de garantia, que tem como seus pressupostos a ação social e o Poder, uma vez que visa tutelar os objetos inermes das relações sociais. Todos que detém a capacidade de ação estarão sobre o manto do objeto de garantia, seja ação do Poder individual, seja ação de Poder de um grupo sobre o outro ou a ação do Poder político, do súdito sobre o servo, do empregador sobre o empregado, do pai sobre o filho, qualquer forma de manifestação ou de movimento tem como pressuposto o *sollen*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BOBBIO, Norberto. **As ideologias do poder em crise**. Tradução da 4. ed.: FERREIRA, João. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. 13. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política e as lições dos clássicos**. Trad. Daniela Beccaria Versiani. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2000

DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **O direito como garantia**: pressuposto de uma teoria constitucional. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **Uma teoria do direito constitucional**. São Paulo: Landy, 2002.

Dicionário Oxford de Filosofia. BLACKBURN, Simon. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor., 1997.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 10. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 1983.